



LEI Nº 189/95

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO IM-  
PLANTAR UMA UNIDADE ESCOLAR QUE INDICA:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, *faço* saber que a Câmara Mu-  
nicipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte,


LEI:

Art. 1º \_ Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implan-  
tar, uma Unidade Escolar na Sede do Município.

Art. 2º \_ A Unidade Escolar funcionará com o nome de **Escola de  
1º Gr. Maria Luiza Barbosa Chaves** e procurará atender a clientela de  
discentes menores e existentes naquela localidade.

ART. 3º \_ Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 31 de maio de  
1995.

  
Manoel Gomes de Farias Neto  
Prefeito Municipal  
Horizonte - Ce